



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-260102054-4

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
----------------------	----------------------------

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, readequações de layout e reformas de baixa relevância sob demanda e sem dedicação exclusiva, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços nas unidades do CREA-SC distribuídas pelo Estado de Santa Catarina, segundo especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os valores máximos (estimativa de gastos) a serem contratados para cada item, respeitadas as características do objeto pretendido, encontram-se discriminados na planilha abaixo, ressaltando que a contratação se dará por lote, sendo os valores arbitrados para cada item apenas uma estimativa da divisão dos valores dentro de cada lote.

OBJETO: Manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, readequações de layout e reformas de baixa relevância.					
LOTE	ITEM	LOCALIDADE	PREÇO MÁXIMO ITEM (R\$)	PREÇO MÁXIMO LOTE (R\$)	BDI MÁXIMO ITEM (%)
1	1	Inspetoria de Brusque	R\$ 60.228,57	R\$ 392.039,42	22,23%
	2	Inspetoria de Blumenau	R\$ 60.000,00		26,24%
	3	Inspetoria de Itajaí	R\$ 80.403,36		22,23%
	4	Sala na UNIVALI	R\$ 40.344,20		22,23%
	5	Escritório de Balneário Camboriú	R\$ 60.389,28		22,88%
	6	Inspetoria de Rio do Sul	R\$ 60.510,93		22,23%
	7	Escritório de Timbó	R\$ 30.163,08		23,54%
2	8	Inspetoria de Caçador	R\$ 60.537,81	R\$ 291.976,16	22,23%
	9	Inspetoria de Videira	R\$ 60.338,83		22,23%
	10	Escritório de Campos Novos	R\$ 20.244,40		26,24%
	11	Inspetoria de Joaçaba	R\$ 60.000,00		23,54%
	12	Escritório de Fraiburgo	R\$ 30.457,14		22,23%

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	13	Inspetoria de Concórdia	R\$ 60.397,98		22,23%
3	14	Inspetoria de Xanxerê	R\$ 60.271,79	R\$ 342.305,17	23,54%
	15	Inspetoria de Chapecó	R\$ 60.000,00		24,87%
	16	Inspetoria de São Lourenço do Oeste	R\$ 60.602,35		22,23%
	17	Escritório de Pinhalzinho	R\$ 60.328,06		22,23%
	18	Inspetoria de São Miguel do Oeste	R\$ 60.719,09		22,88%
	19	Escritório de Palmitos	R\$ 40.383,88		22,88%
TOTAL				R\$ 1.026.320,75	

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, com formação de Registro de Preços, na forma eletrônica, com critério de julgamento de Maior Percentual de Desconto na Planilha SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). O percentual de desconto ofertado será aplicado a todos os valores orçados para a execução dos serviços, inclusive àqueles relativos a itens ou insumos não constantes da Planilha SINAPI.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do documento da ARP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste e a revisão de preços se dará pela utilização da última planilha SINAPI atualizada no dia do vencimento do contrato, a qual passará a ser a planilha base para o contrato.

1.6. O percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser aplicado para cada item (localidade) e a fórmula de cálculo do BDI consta no **ANEXO I** deste Termo de Referência. O BDI é apresentado com duas casas decimais e considerando as taxas tributárias da localidade onde serão prestados os serviços.

1.7. O código dos itens a serem contratados em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) é o 1627 – Manutenção/Reforma Predial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual e, portanto, com fundamento no item 3 do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, esta contratação foi autorizada previamente pela Presidência do CREA-SC e está prevista no orçamento anual do CREA-SC na Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 (Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis), 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 (Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações), 6.2.2.1.1.02.01.01.002 (Reformas) e 6.2.2.1.1.02.01.01.001 (Obras e Instalações em andamento).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Quanto aos requisitos de sustentabilidade será exigido o uso racional de recursos e equipamentos pela empresa a ser contratada, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, dando preferência para utilização de materiais e produtos com baixo impacto ambiental, bem como minimizar a geração excessiva de resíduos, realizando também a destinação adequada dos resíduos gerados durante a manutenção.

4.2. Em suma a Contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

4.3. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ou outra norma que venha a substituí-la, visando à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Subcontratação

4.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do lote desde que aprovados pelo CREA-SC. São passíveis de subcontratação os seguintes serviços:

- a) Serviços em ar-condicionado (manutenção, instalação);
- b) Serviços de eletricista;
- c) Manutenção em sistema predial de bombeamento de água;
- d) Calhas e rufos metálicos;
- e) Impermeabilizações;
- f) Fabricação, montagem e instalação de esquadrias de aço, madeira, alumínio e vidro e colocação de vidros;
- g) Instalação de forros e divisórias;
- h) Aplicação de mármore e granitos;
- i) Marcenaria;
- j) Instalação e manutenção de equipamentos de extintores e equipamentos de combate a incêndio;
- k) Outros serviços a critério exclusivo do CREA-SC e sob justificativa adequada.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.5. A subcontratação parcial do objeto depende de autorização prévia do CREA-SC, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. Quando permitida a subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

4.7. Nos casos de subcontratação previamente autorizada pelo CREA-SC, a Contratada detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao fiscal do contrato a comprovação do pagamento dos valores devidos à subcontratada, correspondentes aos serviços efetivamente executados.

4.8. No caso de subcontratação deverá a Contratada apresentar contrato de prestação de serviço com a empresa subcontratada, juntamente com a documentação dos funcionários. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA, CAU ou CFT, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CREA-SC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com o CREA-SC.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.12. A vistoria prévia das edificações do CREA-SC **não é obrigatória**, porém é recomendada tendo em vista as muitas variáveis envolvidas na contratação, sendo de responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.

4.13. As Licitantes que tiverem interesse poderão vistoriar previamente as edificações do CREA-SC até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública e poderão agendar através de contato pelo e-mail: engenharia@crea-sc.org.br ou pelo telefone (48)3331-2051 das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa Licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 às 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 às 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.15. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16. A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor do CREA-SC designado para acompanhamento da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, a Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria (modelo conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução e informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.1. Início da validade da Ata de Registro de Preço **após assinatura do contrato.**

5.2. O presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo maior percentual de desconto na planilha SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) por lote, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, readequações de layout e reformas de baixa relevância sob demanda e sem dedicação exclusiva, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços nas unidades do CREA-SC distribuídas pelo Estado de Santa Catarina.

5.3. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela realizada antes que ocorram falhas e/ou problemas no imóvel, com objetivo de evitar problemas maiores, reduzir os custos de manutenção e prolongar a vida útil da edificação. O serviço é feito de modo planejado e programado para prevenir falhas.

5.4. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela realizada após a ocorrência de falhas e/ou problemas no imóvel, com objetivo de reparar e corrigir o que não está funcionando ou danificado. O serviço é feito de modo planejado e programado com mais urgência para corrigir falhas.

5.5. Entende-se por **manutenção emergencial** aquela realizada para solucionar problemas inesperados e urgentes, que podem comprometer a segurança e funcionalidade do imóvel. O serviço é feito de forma rápida e eficaz para resolver problemas críticos.

5.6. Entende-se por **readequações de layout** aquela realizada para reorganizar ou modificar a distribuição dos elementos em um espaço, sem grandes mudanças estruturais. Isso pode incluir o reposicionamento de móveis, divisórias, equipamentos, ou outras instalações para melhorar a funcionalidade e a fluidez do espaço no ambiente de trabalho.

5.7. Entende-se por **reformas de baixa relevância** aquela realizada para alteração em um espaço que visa realizar melhorias ou ajustes sem modificar significativamente a estrutura ou a funcionalidade do ambiente. Essas reformas são, geralmente, de menor escala, com baixo impacto e custo, e têm como principal objetivo a renovação estética, o reparo de pequenos danos ou a modernização de alguns elementos do local.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.8. Os serviços listados a seguir deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços a serem prestados pela Contratada:

- a) **Instalações Elétricas:** instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletro calhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação, e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- b) **Instalações Hidrossanitárias:** instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), bóias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, limpeza de caixa d' água, esgoto e gordura, execução de novos pontos de água fria e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- c) **Sistema Preventivo de Incêndio:** instalação de luminárias de emergência, placas de saída, recarga de extintores e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- d) **Marcenaria, Carpintaria, Serralheria e Vidraçaria:** manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, alumínio e de PVC, batentes, portas, portões e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes de condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baquete ou massa) em caixilhos, portas, portões, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação e outros serviços previstos de mesma natureza na Tabela SINAPI;
- e) **Obras Cívicas:** alvenarias de fechamento, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, correção de infiltrações, paredes divisórias de gesso acartonado, forros de gesso acartonado, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- f) **Acabamentos, Revestimentos e Pinturas:** assentamento de revestimentos de pisos e paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, espelhos, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira. Preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, textura e pinturas em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- g) **Urbanização:** alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- h) **Instalações Lógicas:** instalação ou substituição de cabos e fios, tomadas de rede e telefone, patch panel e outros serviços de mesma natureza previstos na Tabela SINAPI;
- i) **Outros:** instalação de persianas, serviço de estofaria, ar condicionado e qualquer outro serviço que se fizer necessário para o bom funcionamento dos imóveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.9. Sempre que o CREA-SC identificar a necessidade de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, readequação de layout ou execução de reformas de baixa relevância em suas Inspetorias ou Escritórios, encaminhará solicitação à Contratada para elaboração do orçamento dos serviços necessários. Para composição do orçamento, a Contratada poderá realizar vistoria prévia no local, quando julgar necessário, a fim de levantar as condições existentes e os serviços a serem executados.

5.10. O orçamento deverá ser encaminhado para análise e aprovação do fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC, que poderá solicitar ajustes, complementações ou correções antes de sua aprovação. Após a aprovação do orçamento, o CREA-SC emitirá e encaminhará à Contratada a respectiva Autorização de Fornecimento, autorizando o início da execução dos serviços.

5.11. Os orçamentos deverão ser apresentados em planilha orçamentária contendo, no mínimo, a identificação da unidade onde os serviços serão executados, discriminação dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais, percentual de BDI aplicado, percentual de desconto contratual, identificação visual (logomarca) da empresa. A planilha deverá ser encaminhada em formato excel e em PDF devidamente assinada pelo responsável legal ou representante autorizado.

5.12. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou quando necessário para melhor caracterização dos serviços, a Contratada deverá encaminhar relatório fotográfico da vistoria realizada, contendo imagens do local e o respectivo levantamento das condições verificadas e dos serviços propostos.

5.13. Para cada tipo de serviço haverá um prazo para vistoria, envio do orçamento, correção do orçamento e execução do serviço pela Contratada. Segue abaixo tabela com os prazos para cada etapa da contratação:

	PRAZOS			
	VISTORIA	ORÇAMENTO	CORREÇÃO	EXECUÇÃO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA / READEQUAÇÃO DE LAYOUT / REFORMA	03 DIAS ÚTEIS	05 DIAS ÚTEIS	03 DIAS ÚTEIS	05 DIAS ÚTEIS
MANUTENÇÃO CORRETIVA	03 DIAS ÚTEIS	03 DIAS ÚTEIS	03 DIAS ÚTEIS	03 DIAS ÚTEIS
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL*	24 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO	03 DIAS ÚTEIS	03 DIAS ÚTEIS	24 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO

5.14. Exemplo para manutenção preventiva: após solicitação do CREA-SC, a Contratada terá 03 (três) dias úteis para realizar a vistoria no local e depois mais 05 (cinco) dias úteis para enviar o orçamento. Se o CREA-SC enviar o orçamento para correção, a empresa Contratada terá mais 03 (três) dias úteis para correção. E sempre que enviado a autorização de fornecimento para Contratada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para início da execução do serviço.

5.15. Para manutenção emergencial o serviço deverá ser vistoriado e executado em até 24 (vinte e quatro) após solicitação do CREA-SC e o orçamento poderá ser enviado depois do serviço executado em até 03 (três) dias úteis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.16. Para cada orçamento será considerado um único deslocamento para vistoria (caso seja realizada a vistoria) e um único deslocamento para execução do serviço. Para cada lote será atribuída uma Inspetoria como Sede e será considerada a distância percorrida de ida e volta da Sede do lote até a localização da unidade a ser realizado o serviço, sendo que para Sede do lote não haverá deslocamento.

5.17. Para cada quilômetro percorrido será atribuído o valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos), conforme o item 191016 – DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE INSPEÇÃO (unidade: Km) da Tabela de Preços – Obras Civis – Março/2026 – Sem BDI, da CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CNPJ 82.508.433/0001-17), empresa estatal vinculada ao Estado de Santa Catarina. Sobre esse valor será aplicado o percentual de BDI definido para cada item (localidade) e o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

5.17.1. A adoção da Tabela de Preços da CASAN como referencial para o custo de deslocamento de equipe justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) A Tabela SINAPI, utilizada como referência principal para a contratação, não possui composição específica para o serviço de deslocamento de equipe técnica por quilômetro rodado, o que torna necessária a adoção de referencial complementar, conforme autorizado pelo art. 23, §2º, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo art. 6º do Decreto nº 7.983/2013;
- b) A Tabela de Preços – Obras Civis da CASAN constitui tabela de referência formalmente aprovada por entidade da Administração Pública estadual, enquadrando-se nos parâmetros legais para utilização como referencial subsidiário de preços em contratações de obras e serviços de engenharia;
- c) O item 191016 da Tabela CASAN — "DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE INSPEÇÃO" — possui natureza e composição de custos compatíveis com o deslocamento de equipe de manutenção predial objeto desta contratação, uma vez que ambos envolvem o deslocamento de profissionais técnicos até o local de execução dos serviços, em veículo utilitário, com composição de custos que contempla combustível, depreciação, manutenção veicular e mão de obra embarcada;
- d) O valor de R\$ 2,09/km é coerente com os demais itens de deslocamento constantes da mesma tabela da CASAN, situando-se em faixa intermediária entre o deslocamento improdutivo simples (item 191002 – R\$ 1,69/km) e o deslocamento de equipes mais especializadas (item 190455 – R\$ 3,64/km; item 190622 – R\$ 1,86/km), demonstrando sua razoabilidade e compatibilidade com os parâmetros de mercado para o setor de engenharia no Estado de Santa Catarina;
- e) A utilização de tabela de empresa estatal do próprio Estado de Santa Catarina oferece maior aderência à realidade regional de custos de deslocamento, sendo metodologicamente mais adequada do que a utilização de valores de auxílio-transporte de servidores, cuja natureza jurídica e composição de custos são distintas do objeto contratado.

5.18. No caso de subcontratação para execução de serviços não haverá pagamento de deslocamento, apenas será considerada a aplicação do percentual de BDI (Benefício e Despesas indiretas) da localidade e o desconto registrado.

5.19. As Inspetorias Sede, as distâncias em quilômetros do deslocamento e valores estão definidas conforme planilha abaixo:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

VALOR POR KM RODADO (Tabela CASAN – Item 191016)				R\$ 2,09
LOTE	ITEM	LOCAL	DISTÂNCIA DA SEDE IDA-VOLTA (KM)	VALOR SEM BDI (R\$)
1	1	Inspetoria de Brusque	85	R\$ 177,65
	2	Inspetoria de Blumenau	SEDE LOTE 1	
	3	Inspetoria de Itajaí	150	R\$ 313,50
	4	Sala na UNIVALI	128	R\$ 267,52
	5	Escritório de Balneário Camboriú	144	R\$ 300,96
	6	Inspetoria de Rio do Sul	190	R\$ 397,10
	7	Escritório de Timbó	60	R\$ 125,40
2	8	Inspetoria de Caçador	200	R\$ 418,00
	9	Inspetoria de Videira	126	R\$ 263,34
	10	Escritório de Campos Novos	88	R\$ 183,92
	11	Inspetoria de Joaçaba	SEDE LOTE 2	
	12	Escritório Fraiburgo	170	R\$ 355,30
	13	Inspetoria de Concórdia	148	R\$ 309,32
3	14	Inspetoria de Xanxerê	100	R\$ 209,00
	15	Inspetoria de Chapecó	SEDE LOTE 3	
	16	Inspetoria de São Lourenço do Oeste	224	R\$ 468,16
	17	Escritório de Pinhalzinho	122	R\$ 254,98
	18	Inspetoria de São Miguel do Oeste	266	R\$ 555,94
	19	Escritório de Palmitos	142	R\$ 296,78

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



5.20. As áreas das Inspetorias, Escritórios, Sede do CREA-SC estão indicadas na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	LOCALIDADE	ÁREA EDIFICAÇÃO (M²)	ÁREA TOTAL DO LOTE (M²)
1	1	Inspetoria de Brusque	330,00	1736,58
	2	Inspetoria de Blumenau	1105,00	
	3	Inspetoria de Itajaí	208,77	
	4	Sala na UNIVALI*	0,00	
	5	Escritório de Balneário Camboriú*	0,00	
	6	Inspetoria de Rio do Sul	67,81	
	7	Escritório de Timbó	25,00	

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2	8	Inspetoria de Caçador	376,09	1572,97
	9	Inspetoria de Videira	386,88	
	10	Escritório de Campos Novos	63,50	
	11	Inspetoria de Joaçaba	430,50	
	12	Escritório de Fraiburgo	100,00	
	13	Inspetoria de Concórdia	216,00	
3	14	Inspetoria de Xanxerê	530,67	1482,56
	15	Inspetoria de Chapecó	455,00	
	16	Inspetoria de São Lourenço do Oeste	102,00	
	17	Escritório de Pinhalzinho*	0,00	
	18	Inspetoria de São Miguel do Oeste	326,69	
	19	Escritório de Palmitos	68,20	

5.21. Os preços e composições de cada serviço deverão ser apresentados com a parcela de valor de mão-de-obra e material discriminados que tem como referência os valores estabelecidos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para o Estado de Santa Catarina, **mês de referência 06/2026, sem desoneração** (ANEXO IV deste Termo de Referência) e incidindo sobre estes o BDI definido no contrato para cada item (localidade) e o desconto registrado.

5.22. A Contratada deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem adotados deverão ser previamente aprovados pelo fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC.

5.23. Nos casos onde não for possível adotar a tabela SINAPI e/ou que será realizada a subcontratação do serviço, o custo deverá ser apurado por meio de pesquisa de mercado pela Contratada, onde deverão estar especificados materiais e quantidades e o orçamento deverá ser previamente aprovado pelo CREA-SC. Nestes casos, a Contratada se obriga a apresentar orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, oferecidos por pelo menos 03 (três) fornecedores diferentes. O CREA-SC poderá apresentar orçamentos de outros fornecedores para composição e recusar o orçamento apresentado pela Contratada cujo valor esteja acima do praticado pelo mercado. O valor final para o serviço será considerado a média de 03 (três) orçamentos acrescido o

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

percentual de BDI e incidindo sobre esse valor o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preço.

5.24. Quaisquer dúvidas com relação à execução do objeto poderão ser sanadas junto ao Departamento de Engenharia do CREA-SC.

5.25. A quantidade de serviço será contratada de acordo com a necessidade e conveniência do CREA-SC e serão programados em comum acordo com a Contratada.

5.26. O CREA-SC não aceitará o recebimento de serviço incompleto ou paliativo, devendo ser respeitadas as especificações constantes de cada instrumento de solicitação de serviço.

5.27. O aceite do serviço pelo funcionário do CREA-SC não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.

5.28. No caso da não aceitação do serviço executado, a Contratada deverá, às suas próprias expensas, refazer o serviço contendo todas as características registradas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de recusa do CREA-SC.

5.29. A execução do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços e o fluxo normal de veículos, observando sempre a máxima segurança contra acidentes.

5.30. Todos os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão apresentar-se com uniformes com identificação da Contratada, portando crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, sendo todos estes materiais fornecidos pela Contratada.

5.31. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo de 10 (dez) dias úteis, incluindo obrigatoriamente:

5.31.1. período de vigência da Ata de Registro de Preços;

5.31.2. nome do responsável técnico que apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fins de qualificação técnica;

5.31.3. soma das áreas dos lotes sob sua responsabilidade;

5.31.4. na descrição complementar, informar os nomes das Inspetorias e Escritórios que serão atendidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.32. Os endereços dos locais onde serão realizados os serviços são os que seguem:

INSPETORIA/ESCRITÓRIO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Balneário Camboriú	sem endereço - processo de chamamento público	-	-

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Blumenau	Rua Timbó, 84 - Victor Konder - Blumenau/SC. CEP: 89012-180	(47)3340-2943	blumenau@crea-sc.org.br
Brusque	Avenida Getúlio Vargas, 104 - Centro II - Brusque/SC. CEP: 88353-000	(47)3351-3099	brusque@crea-sc.org.br
Caçador	Rua Fernando Machado, 131 - Centro - Caçador/SC. CEP: 89500-000	(49)3563-1778	cacador@crea-sc.org.br
Campos Novos	Rua Coronel Lucidoro, 145 - Santo Antônio - Campos Novos/SC. CEP: 89620-000	(49)3541-0264	cnovos@crea-sc.org.br
Chapecó	Avenida Nereu Ramos, 2440 D - Universitário - Chapecó/SC. CEP: 89802-100	(49)3322-0177	chapeco@crea-sc.org.br
Concórdia	Rua Benjamin Furlan, 234 - São Miguel - Concórdia/SC. CEP: 89711-002	(49)3442-2047	concordi@crea-sc.org.br
Fraiburgo	Avenida Beira Lago, s/n - sala 02 no Edifício Jardins do Lago - Centro - Fraiburgo/SC. CEP: 89580-000	(49)3566-0909	fraiburgo@crea-sc.org.br
Itajaí	Rua Brusque, 579 (sala 3) - Centro - Itajaí/SC. CEP 88302-001	(47)3348-5815	itajai@crea-sc.org.br
Joaçaba	Rua Roberto Trompovski, 291 - Centro - Joaçaba/SC. CEP: 89600-000	(49)3522-1615	joacaba@crea-sc.org.br
Palmitos	Rua Independência, 24 (sala 1) - Centro - Palmitos/SC. CEP: 89887-000	(49)3647-2276	palmitos@crea-sc.org.br
Pinhalzinho	sem endereço - processo de chamamento público	-	-
Rio do Sul	Rua dos Pioneiros, 313 (sala térrea) - Centro - Rio do Sul/SC. CEP: 89160-000	(47)3521-0190	riodosul@crea-sc.org.br
Sala na UNIVALI	Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC. CEP: 88302-901	-	-
São Lourenço do Oeste	Travessa São Pedro, 624 - Centro - São Lourenço do Oeste/SC. CEP: 89990-000	(49)3344-3421	sldoeste@crea-sc.org.br
São Miguel do Oeste	Avenida Salgado Filho, 901 - Centro - São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000	(49)3622-0266	smdoeste@crea-sc.org.br
Timbó	Rua Duque de Caxias, 830 - Centro - Timbó/SC. CEP: 89120-000	(47)3394-2023	timbo@crea-sc.org.br
Videira	Rua Campos Novos, 8 - Matriz - Videira/SC. CEP: 89560-000	(49)3566-0909	videira@crea-sc.org.br
Xanxerê	Rua Severino Tonial, 203 - Tonial - Xanxerê/SC. CEP: 89820-000	(49)3433-1275	xanxere@crea-sc.org.br

5.33. Algumas unidades do CREA-SC poderão passar por alterações durante a vigência da contratação, incluindo mudança para sedes próprias, inauguração de unidades em novas cidades, mudança de endereço e devolução de imóveis locados. Segue abaixo a relação das localidades passíveis de demanda por serviços de manutenção durante a vigência do contrato, não havendo garantia de execução de serviços em todas elas, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração:

5.33.1. O Escritório de Balneário Camboriú será inaugurado após finalização do processo de chamamento para locação de sala comercial.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 5.33.2.** A Inspeção de Brusque encontra-se atualmente em sala alugada com previsão de aquisição de Sede própria.
- 5.33.3.** A Inspeção de Itajaí encontra-se atualmente em sala alugada com previsão de aquisição de Sede própria.
- 5.33.4.** O Escritório de Pinhalzinho será inaugurado após finalização do processo de chamamento para locação de sala comercial.
- 5.33.5.** A Inspeção de São Lourenço do Oeste atualmente está em uma sala alugada e com terreno próprio em outro local.

5.34. Caso haja mudança de endereço de alguma Inspeção/Escritório no decorrer do período do contrato, a prestação de serviço deverá ser prontamente direcionada para o novo endereço, o qual a empresa contratada será formalmente comunicada por escrito.

5.35. Os serviços serão prestados no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, mas é necessário agendar previamente com o supervisor(a) da Inspeção/Escritório por e-mail ou mensagem (na lista com os endereços das Inspeções/Escritórios constam os contatos de telefone e e-mail). Se houver necessidade de algum serviço ser executado fora desses horários, estes deverão ser previamente aprovados pelo fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC.

Materiais a serem disponibilizados

5.36. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.37. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

5.38. As fotografias das embalagens dos insumos deverão registrar de forma indelével o nome, a marca, a validade /vencimento do produto (quando existir), o selo do INMETRO e/ou do PROCEL e/ou de outras instituições certificadoras de qualidade/eficiência do produto.

5.39. Será sempre exigido material de boa qualidade que atendam as prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.

5.40. Imediatamente após a contratação da mão de obra deverão ser fornecidos pela Contratada os uniformes, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para os profissionais do contrato.

5.41. Os EPIs de certificação obrigatória pelo INMETRO devem observar o que exige aquele instituto e as normas da ABNT competentes e vigentes, e demais legislações pertinentes.

Especificação da garantia do serviço

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 às 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 às 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.42. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.43. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado a partir da data na nota fiscal do serviço, e os materiais obedecerão ao prazo de garantia do fabricante.

5.44. A Contratada providenciará a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito conforme Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CREA-SC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as Licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas no item 6.2., declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-SC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A fiscalização técnica e administrativa do contrato é atribuída a agente ou a grupo de agentes do CREA-SC, preferencialmente que integram a Unidade Demandante, podendo ser designado pelo gestor do contrato, com a incumbência de prestar todas as informações, orientações e produzir os documentos técnicos demandados pelo gestor do contrato.

6.5. A gestão da contratação compete, via de regra, ao gerente, coordenador ou chefe da Unidade Demandante.

Preposto

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

6.7. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Engenharia do CREA-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8. O CREA-SC poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREA-SC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.19.8. O gestor do contrato deve tomar as providências para a substituição dos agentes de fiscalização nas suas ausências, afastamentos ou férias, sob pena de assumir a responsabilidade sobre a fiscalização nestes períodos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após a execução de cada serviço, a Contratada deverá encaminhar por e-mail a planilha de medição em formato Excel e PDF, contendo, no mínimo, a identificação da unidade onde os serviços foram executados, discriminação dos serviços realizados, quantitativos executados, valores unitários e totais, percentual de BDI aplicado, percentual de desconto contratual e identificação visual (logomarca) da empresa. A planilha deverá ser apresentada em PDF devidamente assinada pelo responsável legal ou representante autorizado.

7.2. A Contratada deverá encaminhar também relatório fotográfico em formato PDF, contendo todas as informações e registros necessários para comprovação dos serviços executados, incluindo a identificação da unidade, endereço do local de execução e data de realização dos serviços. O relatório deverá possibilitar a adequada análise, conferência e aprovação pelo fiscal do contrato do Departamento de Engenharia do CREA-SC.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Cada orçamento aprovado poderá ter medições parciais desde que o item do serviço prestado tenha sido executado em sua totalidade.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do contrato do Departamento de Engenharia CREA-SC, e o prazo será contado a partir do recebimento dos documentos listados no item 7.1.

7.6. Caso exista alguma pendência ou não aceitação de algum serviço executado, o fiscal do contrato informará por e-mail a Contratada, que deverá às suas próprias expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o serviço conforme solicitação do Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail.

7.7. Só haverá o recebimento definitivo após verificação se o serviço prestado está de acordo com todas as exigências. O fiscal do contrato enviará e-mail para a Contratada confirmando o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após comprovação do serviço e solicitará à empresa Contratada a emissão e encaminhamento da Nota Fiscal.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.8. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do CREA-SC;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar;
- VI) os dados bancários da Contratada para fins de depósito dos pagamentos devidos; e
- VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREA-SC.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

7.14. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CREA-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.15. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

7.16. O CREA-SC deverá realizar consulta ao SICAF para:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 7.16.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.16.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, o Fiscal do contrato emitirá notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-SC poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo CREA-SC, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-SC.

8.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-SC à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o CREA-SC; e

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CREA-SC deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 às 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 às 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.13. Os débitos da Contratada para com o CREA-SC, resultantes de multa administrativa, ressarcimentos e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CREA-SC decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o CREA-SC, na forma do Artigo 75, item 10, e do Artigo 82, item 1, alínea 'g', do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC (Portaria nº 233/2023), observados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto na Planilha SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) por lote, sendo que o mesmo percentual de desconto será aplicado para cada item (localidade de execução dos serviços) do lote. . O percentual de desconto ofertado será aplicado a todos os valores orçados para a execução dos serviços, inclusive àqueles relativos a itens ou insumos não constantes da Planilha SINAPI.

9.3. As Licitantes deverão informar o percentual de desconto na planilha SINAPI com duas casas decimais.

9.4. Caso a mesma empresa ganhe mais de um lote, esta deverá ter equipes operacionais distintas para a execução simultânea dos lotes. A empresa contratada deverá suprir todas as demandas do CREA-SC com a quantidade necessária de recursos humanos.

Regime de execução

9.5. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6. O critério de aceitabilidade das propostas será aferido com base no maior percentual de desconto oferecido sobre os preços constantes na Tabela SINAPI.

9.7. Caso o percentual de desconto ofertado seja considerado excessivo a ponto de indicar possível inexecução, o CREA-SC poderá solicitar documentos comprobatórios, planilhas detalhadas ou justificativas técnicas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a viabilidade da execução contratual nas condições propostas.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.27. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante, emitida em no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do certame. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.34. Os documentos referidos acima serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

9.36. Justifica-se a necessidade de qualificação econômico-financeira visto que a empresa deverá aportar antecipadamente recursos para a execução do objeto levando em conta que os pagamentos para a contratada ocorrem posteriormente ao fornecimento de material e execução dos serviços.

Qualificação técnica

9.37. Para fins de qualificação técnica de habilitação, serão exigidos das empresas licitantes:

9.37.1 Certidão de Registro/Inscrição da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sua jurisdição. As Licitantes registradas no CREA de outra unidade da Federação, caso sejam declaradas vencedoras, deverão, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, providenciar o respectivo registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA-SC). Para as licitantes registradas no CAU, será aceita a Certidão de Registro ou Inscrição emitida pelo Conselho de sua jurisdição, tendo em vista que o registro possui validade em todo o território nacional.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.37.2 Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando já ter executado contrato que tenha como objeto serviço de manutenção predial, execução de obra ou reforma de edificação com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação como, por exemplo, serviços de pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias.

9.37.3 Apresentação de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto, comprovando já ter executado contrato que tenha como objeto serviço de manutenção predial, execução de obra ou reforma de edificação com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação como, por exemplo, serviços de pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias.

9.38. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, e como condição para tanto, a Licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de pessoal, do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s), o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que supervisionará(ão) os serviços de manutenção durante a execução do Contrato.

9.39. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, e como condição para tanto, o profissional indicado pela empresa como responsável técnico, se possuir registro no CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu registro junto ao CREA-SC. Caso o profissional seja registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), será aceita o registro emitido pelo CAU de sua jurisdição, não sendo exigido registro complementar no CAU/SC, uma vez que o registro possui validade em todo o território nacional.

9.40. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso haja substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela Contratada, esta deverá comunicar formalmente o CREA-SC, por meio de e-mail, antes da atuação do novo profissional, apresentando a documentação comprobatória do substituto. O novo responsável técnico deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à exigida na licitação, devendo ser apresentados os documentos necessários para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos neste instrumento, ficando a substituição condicionada à aprovação do CREA-SC.

9.41. A comprovação do vínculo profissional se fará:

- 9.41.1.** por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- 9.41.2.** por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
- 9.41.3.** declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
- 9.41.4.** Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
- 9.41.5.** por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.42. Caso o Atestado de Capacidade Técnica ou a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentados não comprovem explicitamente a descrição e/ou o quantitativo mínimo exigidos, a Licitante deverá anexar ao Atestado/CAT toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.

9.43. A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica apresentados, poderá ser solicitado das Licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das Licitantes.

9.44. As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica/CAT(s).

9.45. Para fins de qualificação técnica, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA.

9.46. Caso a mesma empresa ganhe mais de um lote, esta deverá ter equipes operacionais distintas para a execução simultânea dos lotes. A empresa contratada deverá suprir todas as demandas do CREA-SC com a quantidade necessária de recursos humanos.

9.47. As Licitantes deverão apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa contendo as seguintes informações (modelo anexo ao edital):

9.47.1. De que indicará para os serviços um Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou um Arquiteto, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa aos serviços objeto da presente Licitação. Este profissional deverá ser o mesmo da CAT apresentada para fins de habilitação;

9.47.2. De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços;

9.47.3. De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos, instalações e aparelhamento adequados necessários e em número suficiente à execução dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado considerando todos os lotes é de **R\$ 1.026.320,75** (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo que para cada lote há um valor máximo estipulado que será utilizado conforme demanda e solicitação do CREA-SC.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 (Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis), 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 (Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações), 6.2.2.1.1.02.01.01.002 (Reformas) e 6.2.2.1.1.02.01.01.001 (Obras e Instalações em andamento).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os documentos anexados a este Termo de Referência são:

12.2.1. ANEXO I – FÓRMULA DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E COMPOSIÇÃO ADOTADA PELO CREA-SC

12.2.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA DO IMÓVEL

12.2.3. ANEXO III – TABELA DE PREÇOS – OBRAS CIVIS – MARÇO/2026 – SEM BDI – DA CASAN (VALOR PAGO POR QUILOMETRO RODADO)

12.2.4. ANEXO IV – PLANILHA SINAPI REFERÊNCIA 06/2026 SEM DESONERAÇÃO

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civil Valkiria Zucchetto Padilha
Gerente do Departamento de Engenharia do CREA/SC

Larissa Dal Bello Morasco
Agente Fiscal – Atividade Especial Programa de Acessibilidade

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/08/2026 as 13:43:08 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

05/08/2026 as 13:45:19 por Larissa Dal Bello Morasco | morasco@crea-sc.org.br Fiscal I, Matrícula: 610.